

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR

Bárbara Medeiros de Faria Moura¹

Sandresson De Menezes Lopes²

RESUMO

Este artigo trata-se da Violência Sexual Intrafamiliar expondo uma abordagem direcionada para a criança, sendo necessário especificar seu conceito, onde a criança é a principal vítima dessa violência. São diversas as maneiras de relacionar a nomenclatura Violência Sexual, entendendo que cada uma deve ser problematizada pelo fato de possuir características peculiares e diferentes efeitos. Pode-se destacar que esse tipo de abuso acontece fora ou dentro da família, que para melhor entendimento, está dividido em capítulos deste artigo baseados em estudos de autores que abordam o tema em questão.

Palavras-chaves: Violência Sexual; Criança; Família.

¹Bárbara Medeiros de Faria Moura, Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNIRN.

²Sandresson de Menezes Lopes, Professor do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNIRN; Advogado Criminalista.

ABSTRACT

This article it is the Sexual Violence Intra-family exposing a directed approach for the child, being necessary to specify its concept, where the child is the main victim of this violence. There are several ways to relate the nomenclature Sexual Violence, understanding that each one must be problematized by the fact possess peculiar characteristics and different effects. It can be highlighted that this type of abuse happens outside or inside the family that for better understanding, is divided into chapters of this article based on studies of authors who approach the theme in question.

Key words: Sexual violence; Child; Family.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo fazer o convite para seus leitores para uma reflexão geral, bem como tornar-lhes cidadãos capazes de diagnosticar esse tipo de Violência contra crianças e adolescentes, fazendo com que se tenha um melhor entendimento no assunto. É válido ressaltar que a nossa Carta Magna prevê que crianças e adolescentes tenham um cuidado especial da sociedade, onde é dever de todo cidadão proteger uma criança que esteja sendo ameaçada de sofrer traumas e, principalmente, qualquer tipo de violência, seja violência sexual, maus-tratos, etc.

Este artigo trata-se da violência sexual no âmbito intrafamiliar ou abuso sexual incestuoso. Diante disso, em oportunidade de esclarecer o entendimento sobre esse referido assunto, apresento uma reflexão histórica de como a violência sexual doméstica foi se tornando algo de grande importância para a saúde pública. Em meios a costumes direcionados às crianças no decorrer dos tempos, observa-se que no século XV, acontece um diferencial sobre a educação desses atores; envolvendo o meio econômico, político e social, e também o papel desse ser na sociedade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece a criança e o adolescente como seres que devem exercer suas cidadanias, especificando que toda a sociedade passa a ter responsabilidade sobre os mesmos.

O presente trabalho tem como objetivo atribuir a problematização da violência sexual na esfera do abuso sexual em si, porém, não se pode abster de mencionar a própria violência na modalidade exploração sexual, também bastante comum. O abuso sexual e a exploração são conceitos amplos que definem a Violência Sexual, a qual envolve fatores sociais, econômicos e culturais; atrelados ao turismo sexual, tráfico, venda de pessoas e pornografia infantil.

A complexidade que envolve o tema deste estudo revela a dificuldade de identificação do agravo já citado, sublinhando que esse caso está ligado aos aspectos psicológicos, legais e sociais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) compreende o abuso sexual quando a criança não tem capacidade de dar o consentimento, onde o abuso pode se mostrar de diversas formas, como: atentado ao pudor, incesto e estupro; onde cada uma dessas maneiras traz consequências diferenciadas para a vítima; ressaltando os aspectos jurídicos, sociais e psicológicos.

Muitas são as categorias de Violência Sexual, relevando aspectos dos atores envolvidos na prática, o que perpetua vários significados para a Violência Sexual e a falta de entendimento das pessoas sobre esse tema. Outra peculiaridade do abuso sexual é o não envolvimento de dinheiro ou gratificação, tendo como intuito de realização dos outros instrumentos abordados nesse artigo.

Para um melhor entendimento, este trabalho está dividido em capítulos específicos que, no sentido geral, compõem um satisfatório entendimento do que é a esfera da Violência Sexual de crianças e adolescentes, abordando formas de prevenção, atenção básica às vítimas, bem como uma proteção psicológica para uma efetiva oitiva de crianças que estão passando por um momento bastante delicado em sua vida, onde é necessária uma forma especial e cuidadosa de atendimento e acompanhamento.

Visa, também, caracterizar a Violência Sexual Intrafamiliar, aprofundando especialmente no conceito de família e os principais abusadores e vítimas em questão. Pode-se destacar, ligeiramente, que os ofensores dessa prática peculiar de violência, são pessoas próximas às vítimas, onde, na maioria das vezes, infelizmente, são pessoas nas quais as vítimas possuem um apeço sentimental, tornando-a uma criança com confusões mentais, que possivelmente, se tornará um indivíduo com traumas.

Diante do que foi dito, este trabalho traz exemplos na prática das características das vítimas, ofensores e das pessoas que notificam esse tipo de violência, fazendo referência à Delegacia de Polícia do Rio Grande do Norte, especializada em atendimento às vítimas deste crime.

1. HISTÓRICODA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para entender o que é violência, principalmente a violência direcionada para a criança, é imprescindível problematizar o conceito de infância.

Os dicionários da língua portuguesa utilizam a palavra infância como um período que começa desde o nascimento até o começo da puberdade, em torno dos doze anos de idade. De acordo com a Convenção de Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em novembro de 1989, "criança são todas as pessoas menores de dezoito anos de idade". Porém, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) afirma que criança é considerada a pessoa até os doze anos incompletos, enquanto entre os doze e dezoito anos, idade da maioridade civil, encontra-se a adolescência.

A palavra infância vem do latim *Infantia*, e significa um indivíduo que ainda não possui capacidade para falar. Entende-se que essa incapacidade vai até os sete anos de idade, onde representa a idade da razão.

Percebe-se, no entanto, que a idade cronológica não é suficiente para caracterizar a infância. Segundo Khulmann Jr. (1998, p. 16):

Infância tem um significado genérico e, como qualquer outra fase da vida, esse significado é função das transformações sociais: toda sociedade tem seus sistemas de classes de idade e a cada uma delas é associado um sistema de status e de papel.

A atenção voltada para a criança e ao adolescente foi evoluindo historicamente, criando práticas diversas de cuidados e proteção.

ARIÈS (1981, p.77) afirma que, no século XVI e início do XVII, os costumes modernos à época, bem como a moral da infância era totalmente diferente. Era comum tratar as crianças e adolescentes com maiores liberdades, ou seja, brincadeiras de cunho sexual giravam em torno dessas crianças, de modo que a

publicidade dos gestos não surpreendia ninguém, pelo contrário, pareciam atos naturais.

Segundo o estudo de ARIÈS, onde o mesmo fez uma pesquisa sobre a infância como categoria social, mostrou como a família moderna se aperfeiçoou nas atitudes relativas às crianças. Por exemplo, se analisarmos uma criança européia do século XVI, logo a visualizamos como um pequeno adulto, começando pelas suas vestimentas. Ou seja, nessa época, as crianças se misturavam no meio dos adultos, onde não havia quartos separados para elas e para os pais. Para essas crianças, a vida adulta não possuía nenhum segredo.

Ainda no século XVII, surgiu uma perspectiva de certa “inocência infantil”, fazendo uma analogia entre crianças e anjos (ARIÈS, 1981, p.84). A partir disso, cria-se, então, “a concepção moral da infância”, associada à “pureza divina” (ARIÈS, 1981, p.87).

Assim sendo, nos primórdios do século XX, houve uma expansão no que diz respeito à educação de crianças. Essas mudanças encontravam-se respaldadas nas mudanças econômicas, políticas e sociais que ocorriam na sociedade, bem como o surgimento de novas idéias sobre a infância, as quais debatiam a respeito do papel da criança na sociedade.

Segundo o autor, os moralistas queriam preservar as crianças das brincadeiras e gestos obscenos o que, antigamente, era autorizado e influenciável, onde passaram a serem considerados indecentes, livrando-as das “sujeiras da vida, e principalmente da sexualidade autorizada – quando não aprovada - entre os adultos” (ARIÈS, 1981, p.91).

Historicamente, compreende-se que a perspectiva de violência contra crianças e adolescentes surge apenas no século passado, onde favorece, a partir disso, a construção da noção da infância. (FILHO, 2009)

Em alguns registros históricos na Antigüidade, revelam-se casos cruéis sobre o tema. Em Roma, além de o pai escolher sobre a vida ou a morte de um filho, era comum crianças serem abandonadas por eles. Na Grécia Antiga, as crianças consideradas defeituosas eram eliminadas do meio social e as crianças que eram “perfeitas” e saudáveis, poderiam ser entregues aos Deuses. (Assis, 1992).

Também, em algumas passagens bíblicas, as agressões físicas eram tidas como meio de educação de crianças, tais como: *“aquele que poupa a vara, quer mal ao seu filho, mas o que o ama, corrige-o continuamente.”* (Provérbios 13:24); *“castigando-a com a vara, salvarás sua vida da morada dos mortos.”* (Provérbios 13:24 ; 23:14, apud Guerra,1998).

Com o início da escolarização, o método educativo e eficaz, foi o castigo, o que leva Ariès (1978) enfatizar sobre a humilhante disciplina escolar o que se faz compreender que: *“fazia-se o uso de chicotes todas as crianças e jovens, qualquer que fosse sua condição, eram submetidos a um regime comum e eram igualmente surrados.”*; e continua: *“o caráter degradante para os adultos nobres do castigo corporal não impedia sua aplicação às crianças. Ele se tornou até mesmo uma característica da nova atitude da infância.”* (p.180).

Na atualidade, no Brasil, os direitos das crianças e adolescentes surgiram em 1980, pela Constituição Federal de 1988, no artigo 227; e em 1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Este último reconhece as crianças e os adolescentes como cidadãos de direitos fundamentais e, peculiarmente, como sujeitos em desenvolvimento. A partir disso, os meninos e meninas deixam de serem propriedades dos pais, onde toda a sociedade é responsabilizada, e a ação e omissão referentes às crianças e adolescentes, passaram a serem vistas passíveis de rejeição social e punição legal.

2. CONCEITUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Primeiramente, entende-se por CONCEITO, as idéias gerais e abstratas que permitem “explicar” a natureza do objeto em questão. Diante disso, percebe-se uma abordagem do crime de Violência Sexual e suas peculiaridades.

Existem diversas maneiras de relacionar o que atualmente insere na nomenclatura Violência Sexual: atentado violento ao pudor, incesto, estupro. Nenhuma dessas situações está isolada da história na qual foi construída, mas é importante problematizá-las, pois algumas possuem características importantes entre si e, dependendo da maneira como cada prática é nomeada, surgem diferentes efeitos, conforme seu aspecto jurídico, social e psicológico.

São consideradas as categorias da Violência Sexual: o autor da violência (parente, desconhecido, conhecido); a idade do vitimizado; a idade do vitimizador (adolescente ou adulto); sexo da vítima e do violentador; o grau de envolvimento emocional do autor/vítima; a duração da violência sexual vivida; periodicidade da violência (uma vez, ocasional, freqüente); a quantidade de violentadores; natureza do ato violento, entre outros.

A perspectiva da Violência sexual é ampla. Observa-se que a violência sexual possui diversos significados. “A violência é, hoje, uma expressão utilizada para referir diversas situações, diferentes significados e diz respeito a múltiplos eventos e contextualizações várias” (BONAMIGO, 2008, p. 206).

Observa-se que é bastante comum as pessoas que não lidam diretamente com a violência sexual, não saibam o uso de definições e conceitos relacionados ao tema.

Pode-se dizer que é importante considerar que o abuso sexual e a exploração sexual são duas manifestações de um conceito mais amplo de Violência Sexual. A Violência sexual é relacionada a uma série de fatores culturais, sociais e econômicos. Sendo que a exploração sexual pode ser entendida como uma maneira de que os adultos encontram de se beneficiar sexualmente mediante recompensa às

crianças e adolescentes, com ajudas financeiras ou de outras espécies (turismo sexual, tráfico e venda de pessoas e pornografia infantil).

Voltando ao tema principal deste trabalho, o abuso sexual é um ato bastante difícil de ser identificado, pois envolve aspectos psicológicos, legais e sociais, dentro de uma situação complexa.

No abuso sexual não é observado o envolvimento de dinheiro ou gratificação. Entende-se que acontece quando uma criança ou adolescente é usado para a satisfação ou estímulo sexual de um adulto. É, freqüentemente, imposto pela força física, ameaça ou pela própria sedução. Sabe-se que pode acontecer dentro ou fora da família (extrafamiliar ou intrafamiliar), este último sendo objeto de discussão deste trabalho.

O abuso sexual pode se mostrar de diversas maneiras: o abuso sexual sem o contato físico, podendo ocorrer de diversas formas (assédio sexual, abuso sexual verbal, exibicionismo, voyeurismo, pornografia). No abuso sexual com contato físico observam-se manipulações nos órgãos genitais, masturbação, sexo oral, tentativas de relações sexuais, penetração vaginal ou anal.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define o abuso sexual como “O envolvimento de uma criança em atividades sexuais que esta não compreenda, às quais não tenha capacidade para dar seu consentimento, para as quais não estejam preparadas do ponto de vista do seu desenvolvimento, ou ainda em atividades sexuais que constituam uma violação das leis ou normas sociais de uma dada sociedade.”

Sobre o referido tema, o Conselho Federal de Psicologia (2009, p. 24), diz que:

A violência sexual (abuso e exploração sexual comercial) é entendida como violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. São formas de violência que ferem a integridade de pessoas que, por sua condição peculiar, particular, seu estágio de desenvolvimento físico, emocional, afetivo e sexual, não estão preparadas para intercursos sexuais e trocas afetivo-sexuais.

As vítimas menores de idade, que diante do seu desenvolvimento incompleto, não alcançaram discernimento adequado para se responsabilizar pelos

seus próprios atos, bem como propagar sua autodefesa. Essas vítimas referem-se às pessoas menores de 18 (dezoito) anos, crianças e adolescentes, segundo o artigo 1º do ECA. Para tornar-se prático, será utilizado, neste referido artigo, a nomenclatura “criança”, para tratar-se das duas faixas etárias.

Segundo o autor FURNESS (1991), o abuso sexual infantil refere-se:

A exploração sexual das crianças refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos mentalmente, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares, e que objetivam a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso.

3. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

Como já mencionado, o abuso sexual consiste em toques, carícias, sexo oral e até mesmo uma relação sexual com penetração (vaginal, digital ou anal). Observa-se, também, os atos que não precisam de contato físico, são eles: voyeurismo, exibicionismo, etc.

É definido como qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim as regras legais da sociedade. [...] significa todo ato ou relação sexual erótica, destinada a buscar prazer sexual. A gama de atos é bastante ampla abrangendo atividades: sem contato físico – voyeurismo, cantadas obscenas, etc.; com contato físico, implicando graus diferentes de intimidade que vão dos beijos, carícias nos órgãos sexuais até cópulas (oral, anal, vaginal); sem emprego da força física; mediante emprego da força física (SCOBERNATTI, 2005, p. 99-100).

Dessa forma, entende-se que esta é uma das mais diversas maneiras aterrorizantes de maltratar, punir e se aproveitar de uma criança ou adolescente, na qual consiste em usá-los como objeto de satisfação sexual de um adulto. Pode-se observar que os ofensores, na maioria das vezes, utilizam o uso de força para atingir seu objetivo, onde verifica-se, de maneira mais eficaz e nítida, o ato da violência sexual.

Outras teses comprovam esse mesmo seguimento, por isso é possível refletir o seguinte:

Abuso sexual é todo relacionamento interpessoal no qual a sexualidade é veiculada sem o consentimento válido de uma das pessoas envolvidas. Quando se verifica a presença de violência física, o reconhecimento do abuso pode ser mais claro, pela objetividade dos fatos que indicam que o abusador fez uso de força para vencer a resistência imposta pela vítima. (FAIMAN, 2004, p. 73)

As crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais são violentadas, na maioria das vezes, por parentes de sangue (pai, tio, avô, primo), como também por parentes de afinidade (padrasto, tutor, padrinho, etc). É comum observar nas famílias um poder hierárquico predominantemente caracterizado pelo patriarcalismo, onde esposas e filhos se encontram submissos ao que chamamos de “chefe” familiar, tendo como consequência o poder autoritário, arbitrário e violento do mesmo sobre as crianças ou adolescentes. Habgzung, Koller, Azevedo e Machado (2005) afirmam que na relação incestuosa, observa-se um poder hierárquico, correlacionado com a desigualdade e a subordinação. Segundo esses autores, as situações extremas ocorrem baseadas em ameaças contra as crianças e adolescentes, bem como a violência psicológica seguidas de negligência e violência física, sendo pressupostos utilizados pelos ofensores como prática “educativa”. Na maioria das vezes, o abuso sexual é perpetrado por alguém que exerce algum tipo de poder sobre a vítima.

Na maioria das vezes, a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes não chega até as autoridades competentes, ou até mesmo consiste em uma descoberta tardia e, como consequência desse fator, observa-se maiores danos físicos e psicológicos à vítima.

Pode-se dizer que a violência doméstica contra a criança e o adolescente:

“representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima- implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.” (Guerra, 1998, p. 32-33).

Existem abusos sexuais que não deixam marcas físicas, tornando-se mais difícil o diagnóstico e uma ineficiente compreensão pelos familiares, onde muitas vezes, não acreditam no relato da vítima.

No abuso sexual de crianças e adolescentes, o mais comum acontecer é o ato libidinoso. Começa por manobras de sedução e intimidação da vítima, seguindo de ameaças à própria vítima ou a algum membro de sua família, sendo mais comum à mãe. Na maioria dos casos, o ofensor obriga a criança ou o adolescente a praticar sexo que não incluam a penetração vaginal, justamente para não caracterizar estupro, mas sim uma série das mais variadas formas de contato sexual, geralmente incluindo sexo oral e penetração anal.

A violência sexual atinge todas as camadas sociais e, apesar da gravidade desse problema, pode-se afirmar que a família ou a própria vítima, prefere permanecer em silêncio sobre esse tipo de violência. Assim, a família aparece como a instituição que pouco faz denúncia sobre os abusos sexuais, devido ao fato, da maioria das vezes, o próprio ofensor ser o pai ou padrasto. Observa-se, no entanto, em alguns casos, a inércia do (a) responsável da vítima, diante de tal situação.

No Brasil, uma pesquisa de Faleiros (2003) observou que 94% das vítimas tinham uma convivência com o ofensor, que eram familiares ou ligados à família e conhecidos. Nos estudos de Araújo (2005) e de Habigzang, Koller, Azevedo e Machado (2005), observa-se dados parecidos, assinalando que o abuso sexual ocorre com uma frequência maior em meninas dentro do seu ambiente familiar.

Por tudo isso, o presente trabalho aborda a violência sexual, especificamente a intrafamiliar, compreendendo que “ainda que a violência com visibilidade seja a que ocorre fora de casa, o lar continua sendo a maior fonte de violência”. (Kristensen, Oliveira e Flores, 1998, p.115).

3.1 OS IMPACTOS DO ABUSO SEXUAL NAS CRIANÇAS

Crianças e adolescentes que foram abusadas sexualmente apresentam uma tendência de enxergar o mundo de uma forma diferenciada. O abuso sexual intrafamiliar causa danos psicológicos severos nas crianças ou adolescentes vítimas

do crime. Podem se tornar adultos com problemas de relacionamento com outras pessoas.

De acordo com Silva (2002 apud Oliosi; Mendonça; Boldrine, 2010, p. 30):

(...) a criança e o adolescente violentados sexualmente poderão sofrer consequências físicas: lesões físicas gerais, lesões genitais, gravidez geralmente problemática, DST/AIDS, disfunções sexuais e psicológicas tais como, sentimento de culpa, autodesvalorização, depressão, medo da intimidade quando adultos, tendência a prostituição e ao homossexualismo, negação de relacionamentos afetivos, distúrbios sexuais, suicídio, e problemas de personalidade e identidade.

Ainda, Machado (2005 apud REZENDE, 2011, p. 6), diz que “Algumas vítimas não apresentam sintomas ou esses se manifestam de forma menos intensa, enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais ou psiquiátricos”.

Diante do posicionamento dos mencionados autores, observa-se que são diversas consequências que afetam crianças e adolescentes que foram vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Algumas delas apresentam consequências de formas mais intensas e outras de formas menos intensas. No entanto, as consequências podem ser compatíveis com a forma que a violência sexual foi diferida, já com contato físico ou não.

As crianças podem ficar confusas devido aos sentimentos ambivalentes presentes pelo fato de terem sido vítimas de abuso sexual intrafamiliar. O amor e o sofrimento caminham juntos e estão entrelaçados. Tais sentimentos podem causar dúvidas, medo, vergonha e culpa. Essas confusões mentais impedem de que a vítima continue sua trajetória de vida saudável.

A variedade de sintomas clínicos que relacionam com o abuso sexual infantil é o medo, choro, comportamentos sexualizados e a enurese. Compõe, também, um quadro vasto de sintomas: tristeza, raiva, ansiedade e desregulação do afeto. O trauma sofrido pode levar à sintomas mais graves como modelação de comportamento sexualizados ou violentos, práticas de *bullying*.

Conforme Pesce (2009), essas vítimas podem apresentar Transtorno de Conduta, apresentando comportamento agressivo à pessoas e animais, além de defraudações e furtos. Entre eles, as psicopatologias mais apresentadas nas vítimas de abuso sexual, estão o transtornos de humor, de ansiedade, de déficit de atenção e hiperatividade, bem como os transtornos alimentares.

Segundo Zavashi (1991, p.141), são esses os sintomas determinantes de uma vítima de abuso sexual no âmbito familiar:

[...] automutilação e tentativa de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, hipocondria, timidez, distúrbio de conduta (roubo, fuga de casa, mentiras), impulsividade e agressão sexual, assim como é freqüente a presença de síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático.

De acordo com Marceline Gabel (1997, p.23), outros fatores psicossomáticos que também compõem o conjunto de sintomas sofridos pelas vítimas são pesadelos, medos, angústias, masturbação excessiva, comportamento de sedução, conhecimento da sexualidade adulta precoce, entre outros.

4. A REVELAÇÃO DO ABUSO SEXUAL

Lidar com o abuso sexual intrafamiliar implica se deparar com segredos que ajudam a manter a coesão do grupo familiar. O segredo não desencadeia apenas a coesão familiar, como também a destruição da proteção e confiança, onde na maioria das vezes, a mulher protege o marido, os filhos protegem o pai, e assim sucessivamente. Esse segredo pode ser desencadeado da censura, da vergonha da vítima em relação à sociedade, o medo da rejeição e principalmente, o medo de perder os vínculos familiares. A ameaça também é um fator relevante para se deparar com o segredo advindo da vítima, bem como da ambivalência em relação ao autor do abuso.

Estudos apontam que as crianças, primeiramente, observam a qualidade da relação que tem com a pessoa que ela deseja revelar e conseqüentemente com a

interpretação que a criança acredita que a pessoa fará em relação ao abuso sexual. As crianças utilizam as possíveis reações dos adultos como fator preponderante para quem pode ou não contar.

O receio de revelar sobre tal experiência vivida, está associado ao medo da perda do convívio familiar, medo da família não acreditar em seu relato, onde muitas vezes, por exemplo, a mãe acusa a filha de ter seduzido o padrasto; pelo medo de ser expulsa de casa e de ser causadora da discórdia familiar e, muitas vezes, da própria inexperiência ou da falta de comunicação e informação do que é um abuso sexual.

A descoberta surge diante de prévias manifestações de comportamento e pequenos indícios que sugerem as mesmas terem vivenciado a traumática experiência de ter sido vítima de abuso sexual.

Em relação aos responsáveis por essas vítimas, na maioria das vezes são mães, os aspectos que contribuem para as mesmas terem dúvidas nos relatos dos filhos é a confiança que possuem nos abusadores, sugerindo a falta de apoio de seus pais em relação à vítima. Em alguns casos, quando o abuso sexual é revelado, a mãe passa a ter ciúmes da filha, colocando-a em papel de responsável pelo ocorrido. Corroborando com essa ideia, a dificuldade de uma mãe reconhecer o abuso sexual, é colocar em primeiro lugar o seu fracasso como mãe e esposa, enquanto que o ofensor usa de todos os meios para manter seus atos em silêncio.

Para que o abuso sexual seja revelado, primeiramente a vítima precisa romper o silêncio. Alguém deve ouvir o seu relato para, então, serem tomadas as devidas providências para a sua proteção.

A notificação, geralmente, é feita por alguém próximo à vítima e, frequentemente, pela mesma pessoa para quem foi revelada a violência sexual sofrida. No contexto legal, a revelação da situação do abuso, é precedida da revelação que aconteceu, ainda, no contexto familiar. (Hershkowitz et al., 2007).

A família, após tomar conhecimento sobre o abuso, precisa tomar uma decisão, seja permanecer em segredo ou realizar a notificação perante órgão competente. Observa-se um conjunto de fatores que contribuem para a família não realizar a notificação do abuso sexual, exemplos disso são: medo das possíveis

consequências, a dependência emocional e financeira do companheiro associada à punição do responsável, o desejo de manter a família unida. Esses fatores são observados, em especial, nos casos de abuso sexual intrafamiliar. (Amendola, 2004; Araújo, 2002; Azevedo, 2001).

Corroborando com essa idéia, Maria Regina Fay Azambuja (2006, p. 32-51) afirma:

A literatura refere que a maioria dos pais abusadores que têm relações incestuosas com suas filhas são pessoas introvertidas, que tendem a viverem isolados e muito mais voltados para a família. As mães, por sua vez, normalmente desempenham um importante papel facilitador da ocorrência do incesto entre o pai e a filha. Frequentemente, as mães, dependentes, estão ansiosas para manter o marido ou companheiro, devido às suas próprias necessidades e ao apoio financeiro que recebem do varão, vendo na filha uma maneira de proporcionar uma atração sexual ao marido que ela própria não tem condições de oferecer. Esta ocorrência é mais observada nos casos em que a mulher é frígida, rejeitada sexualmente ou possui comportamento promíscuo.

5. A DIFERENÇA ENTRE ABUSO SEXUAL E INCESTO

Nem todo abuso sexual intrafamiliar é considerado um ato incestuoso. Na nossa cultura, o incesto é algo extremamente proibido e ilegal. Levando para a área do Direito Civil, o código limita o casamento entre os parentes próximos até terceiro grau e no Código Penal de 1940, é considerado agravante o grau de parentesco nos crimes contra os costumes.

Segundo a autora Patrícia Calmon Rangel (2001, p.13):

O incesto é qualquer tipo de contato sexual entre parentes do mesmo sangue e afins, desde que sejam adultos e a relação não seja atravessada pelo poder. Neste caso, eles apenas infringem uma norma social. Já o sexo com crianças é um abuso, porque ela não tem capacidade de consentir.

No incesto, a criança é considerada cúmplice do ato, e diante disso, a mesma mantém um sigilo para as demais pessoas. Nesse ato, geralmente encontra-se uma atração física de ambas as partes, descaracterizando, assim, o abuso sexual. No abuso sexual, evidencia-se uma coerção física ou moral unilateral para a conquista e a satisfação sexual de um adulto perante a criança.

6. A VIOLÊNCIA SEXUAL À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Em 13 de julho de 1990, foi sancionada a Lei Federal 8.069, que fala sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo seus direitos e deveres, além de fixar as responsabilidades do Estado, da sociedade e da família como a base das novas gerações, informando uma nova visão frente à infância e adolescência. Traz para todos, a criança e o adolescente, como sujeitos de direito, levando em conta a condição peculiar de seres em desenvolvimento e merecedores de prioridade absoluta.

O art. 130 do Estatuto tem a seguinte redação: “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou pelo responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum” (São Paulo, 1997, p.38). Portanto, a medida efetiva para afastar a criança do agressor consiste em que este seja retirado do lar e não a criança.

Em relação à gravidez, consequência do abuso sexual sofrido, o aborto é permitido. Porém, não se encontra essa afirmação no ECA; tal afirmação está presente no Código Penal Brasileiro.

Se uma professora, por exemplo, tomar conhecimento de uma situação de abuso sexual entre seus alunos, esta deve comunicar ao conselho Tutelar. Essa afirmação é encontrada no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena: – multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (São Paulo, 1997, p.55)

7. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

Entre as mais diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, a violência sexual intrafamiliar é a que mais necessita de um cuidado específico, requisitando uma melhor forma de manejo. É necessário um investimento de novos recursos destinados à proteção e prevenção da violência sexual. A capacitação de profissionais, bem como de estudantes, especialmente nos cursos de Direito, Enfermagem, Serviço Social, Educação, Psicologia e Medicina.

Os casos de abuso sexual intrafamiliar que tem como vítimas as crianças e os adolescentes, chegam até o Sistema de Justiça através de encaminhamentos da Delegacia de Polícia, no caso do Rio Grande do Norte, a Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente (DCA), através, também, do Conselho Tutelar ou das Varas de Família.

Especialmente, na Delegacia de Polícia, durante a fase do Inquérito Policial, a vítima poderá ser encaminhada para a realização de exame pericial. As conclusões desse Inquérito poderão gerar um processo, e como consequência disso, a vítima será ouvida em juízo. (Pisa & Stein, 2007)

Como afirma Dobke (2009), a denúncia é oferecida pelo Promotor de Justiça, após ser concluído o Inquérito Policial, ao Juiz de Direito, tratando-se de uma peça processual que vai iniciar o processo penal, onde tem como objetivo, a responsabilização do ofensor.

Quando as vítimas são entrevistadas em um ambiente que lhe traga confiança, seja na fase de Inquérito ou Processual, onde existam profissionais capacitados, o relato do abuso sexual ocorre de forma detalhada, gerando maior veracidade e rigidez dos fatos. (Hershkowitz et al., 2007)

É de competência do Conselho Tutelar receber situações que ameacem ou violem os direitos da criança e do adolescente. Os casos de suspeita ou confirmação de abusos sexuais praticados contra crianças ou adolescentes mostram-se de extrema urgência, a criação de Conselhos Tutelares em todos os municípios, “para a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista assegurar-lhes os direitos básicos, em prol da formação de sua cidadania.” (Carvalho, 1992, p.19-420).

Sempre que se deparar com notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra esse referido público (art.136, inciso IV, ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações, o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Ministério Público.

As medidas legais devem acompanhar toda a assistência inicial para o diagnóstico e o tratamento das vítimas. Para gerar processo judicial, é necessária a comprovação da violência sexual, bem como a realização de exames que originem a identificação do autor. É imprescindível que os responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual registrem um boletim de ocorrências em Delegacia de Polícia, onde nela, será requisitado o laudo pericial do Instituto Médico Legal.

Sempre que estiver presente notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal sobre os direitos da criança ou do adolescente (Art. 136, inciso IV, do ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações de suspensão ou destituição do poder familiar (Art. 136, inciso XI, do ECA), independente das medidas de proteção ou aplicáveis aos pais (Art.101 e 129 do ECA), o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Promotor de Justiça. De posse das informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento da ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis. Ao propor a ação, no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de Justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais.

Quando os responsáveis pelas vítimas se negam fazer a denúncia, a hipótese de autoria e de convivência deve ser urgentemente levantada. Nesse caso, é obrigatória a presença do Conselho Tutelar, onde assume a tutela provisória da vítima e fazem a proteção necessária de apoio da mesma. Não havendo a presença do Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude deve ser acionada.

Pacheco e Malgarim (2011) informam o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como uma instituição que faz parte da rede de proteção nos casos de violência sexual intrafamiliar. O objetivo dessa instituição é a representação e o compartilhamento da angústia gerada pelo trauma em questão. Tal acompanhamento visa resgatar o fortalecimento dos vínculos afetivos, bem como as relações saudáveis e protetivas no sentido de se promover o bem-estar psicossocial.

7.1 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR NA VIDA DA CRIANÇA: O DIREITO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR

É importante dizer que a separação da criança de sua família natural, consequência do abuso sexual sofrido, apenas ocorrerá na impossibilidade de afastar o abusador de sua moradia. Nesse caso, a criança deverá receber uma detalhada explicação, acompanhada de assistentes sociais e psicólogos, sobre o seu afastamento, pois, se contrário, “se sentirá acusada, punida e abandonada”, não havendo razão para impedir “o contato entre a criança e sua mãe, irmãos e amigos, exceto quando as mães não acreditam na criança, a acusam e rejeitam pelos problemas que se seguem à revelação.” (FURNISS, 1993, p. 286).

Nos casos em que não haja a possibilidade do retorno da criança ao lar, seja temporário ou definitivo, por falta de condições dos pais assumirem os deveres para com o filho, a lei oferece a medida de proteção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 101, inciso VIII, prevê a colocação da criança em família substituta, através de guarda, tutela ou adoção.

O acolhimento da vítima e da sua dor é a primeira etapa para um melhor resultado do acompanhamento físico e emocional que serão necessários. Porém, na prática, assegurar que a criança vítima de abuso sexual retorne ao lar, não é um processo simples, principalmente pelos diversos fatores que passam a impedir ou complicar para que se execute o direito fundamental em discussão.

7.2 DELEGACIA ESPECIALIZADA EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DCA): CASOS DE ABUSO SEXUAL DO RN

Foi realizada uma pesquisa de campo no intuito de demonstrar, na prática, a veracidade dos fatos, bem como exemplificar o que foi escrito até o momento no presente trabalho.

O estudo realizado aconteceu na Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente (DCA), localizada em Natal, onde tem competência sobre todo o Estado do Rio Grande do Norte. No entanto, por eu ser estagiária desta Delegacia de Polícia desde fevereiro de 2015, fui até os arquivos da mesma e fiz o levantamento dos casos de Violência Sexual Intrafamiliar do ano de 2014.

Nesta Especializada, são registrados diariamente Boletins de Ocorrências com duas atribuições: Maus-tratos e Violência Sexual contra crianças e adolescentes. Esta última, para corroborar com o tema deste trabalho, foi objeto de estudo a violência sexual intrafamiliar, apesar de ser competência desta Delegacia, também, a violência sexual extrafamiliar.

Para melhor entendimento, foi utilizado como referência do estudo o ano de 2014, tendo em vista ser dados recentes, como também já ter sido concluído, fazendo com que tenhamos informações completas desde o mês de janeiro até o mês de dezembro do referido ano.

De janeiro a dezembro de 2014, foram registrados nesta Especializada, um total de 64 Boletins de Ocorrências com o crime de Violência Sexual especialmente Intrafamiliar, contabilizando 65 vítimas no geral.

Sobre o comunicante do fato, ou seja, aquele que vai até a delegacia e registra o Boletim de Ocorrências, respondendo como responsável do menor, foi

observado que, a maioria é configurada pela mãe da vítima, com 40 casos de registros, tendo como segundo lugar o pai da vítima, com 08 casos registrados. Em seguida, em terceiro lugar, estão os avós da criança, totalizando 05 casos denunciados. Em quarto lugar, encontram-se como comunicante do fato, os irmãos da vítima, com 04 casos e em quinto lugar, os tios das vítimas, com 03 casos registrados. Após essas colocações, ficaram empatados um Conselheiro Tutelar, um Desconhecido, uma Professora e uma Madrasta, cada um com 01 registro realizado, totalizando 04 denúncias.

Em relação às 65 vítimas, pode-se dizer que houve uma diferença exorbitante na quantidade das vítimas do sexo feminino e do sexo masculino, onde configura 61 casos de meninas vítimas de violência sexual e apenas 04 meninos na mesma situação. Sobre a idade do referido público, vítimas de 0 a 06 anos, totalizaram 19 casos, enquanto vítimas de 07 a 11 anos foram registrados 20 boletins de ocorrências, e adolescentes entre 12 e 17 anos, foram denunciados 26 casos. Ou seja, diante dessas informações, observa-se que adolescentes entre 12 e 17 anos ocupam o primeiro lugar, enquanto crianças de 07 a 11 anos ficam em segundo lugar e crianças de 0 a 6 anos de idade posicionam o terceiro lugar na procura de satisfação sexual de um parente.

Por fim, fiz um levantamento sobre o perfil dos abusadores, onde foram contabilizados em 64. Em primeiro lugar, com 30 casos registrados, está o padrasto, como principal parente que segue essa prática criminosa. Em segundo lugar está o pai, com 16 registros. Em seguida, ocupando o terceiro lugar na lista de abusadores, está o primo, com 05 casos denunciados. Logo após, ficando com a quarta colocação, encontram-se empatados o avô e o tio com 04 registros cada, totalizando 08. Também entra na lista o cunhado da vítima, com 02 casos registrados e ocupando o quinto lugar. Por fim, empatados na sexta colocação, encontram-se a própria mãe da vítima, a madrasta e o tio avô, com 01 registro cada, totalizando 03 registros desses abusadores.

De acordo com o referido estudo, é curioso observar que mulheres, apesar de ser um percentual mínimo, também são capazes de abusar sexualmente de um filho ou enteado, acabando com a idéia de que somente ofensores do sexo masculino são capazes de praticar tal ato. Outra curiosidade bastante interessante, é observar

que um grande percentual de mães (deixando o segundo lugar para trás com uma grande diferença), apesar de entrar em conflito com seus sentimentos em relação ao abusador, seja seu esposo, companheiro ou até pai, vão até a Delegacia de Polícia e registram o Boletim de Ocorrências, mesmo sendo um momento onde se encontram com os sentimentos em conflitos.

Esses dados corroboram com os estudos sobre abuso sexual infantil (Finkelhor, 1994; Kristensen & cols., 1999), que afirmam que meninas são vítimas na maioria dos casos, onde meninos correspondem a uma menor porcentagem, especialmente no ambiente familiar.

A literatura especializada na área afirma que uma a cada quatro meninas e um a cada dez meninos é vítima de violência sexual antes de completar dezoito anos de idade. Além disso, estes resultados revelam que a maioria dos casos, os abusos sexuais é mantido em segredo por mais de um ano, justamente devido às ameaças do abusador, bem como o medo e a vergonha da vítima.

CONCLUSÕES

Após o término deste estudo, conclui-se a amplitude relevante à Violência Sexual, podendo afirmar a falta de conhecimento que parte da população tem em relação a esse tema no que diz respeito aos conceitos e definições.

Assim sendo, esse tipo de violência acaba aterrorizando as vítimas (criança ou adolescente) que são lesadas, na maioria das vezes, em seu espaço de convivência intrafamiliar sobre a forma de ameaças juntamente com o poder da força física e psicológica.

Outro ponto seria a confusão causada na mente da vítima que, frequentemente, não revela o mal sofrido por sentir medo, vergonha e até mesmo culpa, onde significa dizer que se torna uma vida totalmente sem qualidade.

Diante disso, a descoberta desse crime acontece por alguém que seja próximo à criança ou adolescente, onde seja de sua confiança. Geralmente é essa pessoa que faz a notificação perante os órgãos competentes. Pode-se ressaltar que a própria família da vítima, em alguns casos, após a descoberta do fato, fica indecisa em relação a permanecer em silêncio ou fazer a denúncia.

Desse modo, pode-se concluir que esse crime está relacionado diretamente à saúde pública e a sociedade de um modo geral, necessitando que cada cidadão possa fazer sua parte, bem como uma melhor capacitação de profissionais ligados à área, cuidando e protegendo, para que nossas crianças e adolescentes possam exercer suas cidadanias de forma digna sem perder a essência de um período da vida tão especial e único.

REFERÊNCIAS

Amêndola, M. F. (2004). Mães que choram: avaliação psicodiagnóstica de mães de crianças vítimas de abuso sexual. In M. C. C. A. Prado (Org.), O mosaico da violência: a perversão na vida cotidiana (pp. 103-169). São Paulo: Vetor.

Araújo, M. F. (2002). Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo*, 7(2), 3-11.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução Dora Flaksman. 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ASSIS, Simone Gonçalves. Violência, Criança e Comportamento. Um Estudo em Grupos Sociais Distintos. Relatório final de pesquisa. Centro Latino Americano de Estudos Sobre Violência e Saúde/Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1992.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência Sexual Intrafamiliar: é Possível Proteger a Criança? *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v.8, n. 36, p.32-51, jun-jul, 2006.

Azevedo, E. C. (2001). Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 21(4), 66-77.

BONAMIGO, Irme S. Violências e contemporaneidade. **Revista Katál**, v. 1, n 2, p. 204-213. Florianópolis, 2008.

CARVALHO, Rose Mary de. Comentários ao art. 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio García (coords.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 413-420.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso sexual e exploração sexual e suas famílias:** referências para a atuação do psicólogo. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

Faleiros, E. (2003). Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos

FAIMAN, Carla Júlia Segre. Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p.73.

FILHO, Moacyr F.P. **Abuso sexual em meninos:** a violência intrafamiliar através do olhar do psicólogo que atende em instituições. Curitiba: Juruá, 2009.

Finkelhor, D. (1994). The international epidemiology of child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 18, 409-417.

FURNISS, Tilman. Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, 337p.

GABEL, Marceline. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus Editorial, 1997, p. 23

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998, 262p.

HABGZANG, F. Luiza, AZEVEDO, Azem Gabriela, MACHADO, Xavier Paula. Abuso Sexual, e Dinâmica Familiar: aspectos observados em Processos Jurídicos. Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2005, vol. 21 n. 3, pp. 341-348.

Hershkowitz, I., Lanes, O., & Lamb, M. E. (2007). Exploring the disclosure of child sexual abuse with alleged victims and their parents. *Child Abuse & Neglect*, 31, 111-123.

http://www.sds.pe.gov.br/dpca/Portugues/Adolescentes%20%20Finalmente%20o%20que%20e%20Abuso%20Sexual_por.htm 09/09/2015 15h:30min

KHULMANN Jr., M. **Infância e educação infantil – uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

KRISTENSEN, Chistian Haag; OLIVEIRA, Margrit Sauer; FLORES, Renato Zamora. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre. In: .et al. Violência doméstica. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky – AMENCAR, 1998, p. 71-136.-

Kristensen, C. H., Oliveira, M. S. & Flores, R. Z. (1999). Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre: pode piorar? Em AMENCAR (Org.), *Violência doméstica* (pp. 104-117). São Leopoldo

Malgarim, B. G. & Benetti, S. P. C. 2010. O abuso sexual no contexto psicanalítico: das fantasias edípicas do incesto ao traumatismo. *Aletheia* 33, 123-137.

OLIOSI, Laryssa Calegari; MENDONÇA, Mayara Santos; BOLDRINE, Rafaela Corona. Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Município de Nova

Venécia-ES: estudo no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Nova Venécia: Faculdade Capixaba de Nova Venécia, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002.

Pacheco, M. L. L. & Malgarim, B. G. (2011). Centro de Referência Especializada de Assistência Social: apanhados teóricos sobre uma rede especial de apoio e proteção em casos de abuso sexual infantil. *Revista de Psicologia, IMED*, 3 (2), 545-543.

Pesce, R. (2009). Violência familiar e comportamento agressivo e transgressor na infância: uma revisão de literatura. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14 (2), 507-518.

RANGEL, Patrícia Calmon. Abuso sexual intrafamiliar recorrente. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

SCOBERNATTI, G., Violência intrafamiliar: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar. Pelotas: Armazém Literário, 2005.

ZAVASCHI, Mari Lucrécia Scherer et al. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. *Revista de Psiquiatria, São Paulo*, nº 13, p. 136-145, set/dez. 1991